



NR Nº 001/2010 – NORMA PARA CONCESSÃO E COBRANÇA DE EMPRÉSTIMO PESSOAL – SIMPLES

1. DO OBJETIVO

- 1.1. Esta norma dispõe sobre procedimentos a serem adotados no segmento da carteira de empréstimo pessoal na modalidade SIMPLES pelo CIBRIUS.
- 1.2. Destina-se aos participantes, vinculados, vinculados contribuintes e assistidos que necessitarem de suporte financeiro, obedecendo às disposições legais vigentes, aplicadas aos investimentos do Patrimônio das Entidades Fechadas de Previdência Complementar – EFPC, em concordância com as legislações em vigor e a Política de Investimentos aprovada pelo Conselho Deliberativo do CIBRIUS.

2. DA APLICAÇÃO

Esta norma é de aplicação da equipe técnica da Área Financeira do CIBRIUS.

3. DAS CONCEITUAÇÕES

- 3.1. **Margem consignável:** valor disponível a ser utilizado no comprometimento da prestação do empréstimo.
- 3.2. **Mutuante:** aquele que empresta recursos pecuniários.
- 3.3. **Mutuário:** aquele que recebe por empréstimo determinada quantia pecuniária.
- 3.4. **SIAPE:** sistema de administração de pessoal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.
- 3.5. **Tabela Price ou Sistema Francês de Amortização:** é o método de amortização das parcelas do empréstimo contraído pelo mutuário.
- 3.6. **Vinculado (BPD):** participante que permanece vinculado ao plano, sem efetuar contribuições normais, aguardando o vencimento das carências.
- 3.7. **Vinculado Contribuinte (Autopatrocinado):** participante que tiver perda total de sua remuneração ou a cessação do vínculo empregatício com a patrocinadora e optar por permanecer vinculado ao Plano sob a condição de Participante Vinculado Contribuinte.
- 3.8. **Quota de Quitação por Morte – QQM:** seguro que quita o empréstimo por morte do mutuário.

4. DOS CRITÉRIOS

- 4.1. O CIBRIUS concederá empréstimo aos participantes, aos vinculados, aos vinculados contribuintes e aos assistidos que o requerer, desde que tenham completado 06 (seis) meses de contribuição ao plano e 12 (doze) meses de vinculação às patrocinadoras.



- 4.2. Os pensionistas, para esta norma, não serão considerados como assistidos.
- 4.3. Para a concessão de empréstimo nas situações de vinculados e vinculados contribuintes, será exigido pelo mutuante a apresentação de um avalista que se enquadre nos seguintes requisitos:
 - 4.3.1. Participante da entidade que obedeça a margem consignável, conforme item 5.1.5., e não ultrapasse o limite de 70% (setenta por cento) de suas reservas de poupança; ou
 - 4.3.2. Assistido da entidade que obedeça a margem consignável, conforme item 5.1.5.
- 4.4. O mutuário inadimplente na condição de participante, vinculado e vinculado contribuinte somente poderá renovar o contrato ou efetuar novo empréstimo com apresentação de um avalista que preencha os seguintes critérios:
 - 4.4.1. Participante da entidade que obedeça a margem consignável, listada no item 5.1.5., e não ultrapasse o limite de 70% (setenta por cento) de suas reservas de poupança; ou
 - 4.4.2. Assistido da entidade que obedeça a margem consignável, referida no item 5.1.5.

5. DOS PROCEDIMENTOS

5.1. Da concessão

5.1.1. Das obrigações do mutuário

- 5.1.1.1. Conceder imediata, expressa e irrevogável, autorização ao mutuante para receber as prestações mensais, consignadas em sua folha de pagamento de salário, arrecadadas pela sua patrocinadora.
- 5.1.1.2. Na condição de assistido do plano ou quando nela entrar, deixando de figurar na folha de pagamento da empresa patrocinadora, concederá imediata, expressa e irrevogável, autorização ao mutuante para receber as prestações relativas aos empréstimos que serão deduzidas da suplementação previdencial que venha a receber.
- 5.1.1.3. Efetuar o pagamento da prestação, no vencimento, independente de qualquer impossibilidade do mutuante executar o desconto para a regularização do débito:
 - a) Na situação de autopatrocinado ou de Benefício Proporcional Diferido – BPD, o mutuário obriga-se a efetuar o pagamento da prestação, no vencimento, por meio de ordem de crédito bancário ou de autorização em contrato para débito em conta bancária;
 - b) Quando o valor da suplementação for insuficiente para a satisfação da obrigação assumida, a prestação deverá ser



paga na forma de crédito bancário ou débito em conta corrente autorizada em contrato; e

- c) Na impossibilidade de ser efetuado o desconto em folha de pagamento do mutuário, será enviado automaticamente para débito em sua conta corrente o valor da prestação do mês, no dia da liberação do crédito referente ao pagamento do salário, conforme autorização.

5.1.2. Da rescisão do contrato

5.1.2.1. O mutuante poderá rescindir o contrato de empréstimo independente de qualquer aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, na ocorrência das seguintes hipóteses:

- a) O não recolhimento do valor da prestação no vencimento, independente do motivo ou de quantas parcelas estiverem vencidas; ou
- b) Quando do cancelamento da inscrição ou desligamento do mutuário junto ao Plano.

5.1.2.2. Na rescisão do contrato, torna-se vencida toda a dívida e seus acessórios, tais como juros moratórios, atualização monetária, custas processuais e cartoriais, honorários advocatícios e demais comunicações.

5.1.3. Do limite de concessão

O limite máximo para a concessão do empréstimo será:

- a) De até 06 (seis) salários de participação para os participantes, vinculados e vinculados contribuintes;
- b) De até 06 (seis) salários de suplementação de benefícios para os assistidos; e
- c) Limitado a margem consignável que não poderá ultrapassar 70% (setenta por cento) do montante de suas reservas de poupança.

5.1.4. Do prazo de amortização

A amortização do empréstimo será definida em função da margem consignável do participante, limitado ao prazo máximo de 60 (sessenta) meses.

5.1.5. Da margem consignável

5.1.5.1. A margem consignável inicial não poderá exceder a 25% (vinte e cinco por cento) do salário líquido do mês da contratação do empréstimo.

5.1.5.2. Na situação de participante o valor da margem consignável do mutuário será obtido mediante o resultado de 25% (vinte e cinco por cento) da remuneração a que se refere a legislação da Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SRH/MPOG.



5.1.5.3. Para o cálculo da margem consignável serão analisados:

- a) O último contracheque para os participantes e assistidos; e
- b) O salário de participação para o participante vinculado e vinculado contribuinte.

5.1.5.4. Para a definição do valor do salário de participação para fins de concessão do empréstimo, serão:

I. Excluídas as seguintes verbas:

- a) Horas extras;
- b) Adicional de férias;
- c) Abono pecuniário;
- d) 13º salário;
- e) Auxílio creche;
- f) Diárias;
- g) Sentença judicial;
- h) Licença-prêmio;
- i) Rendimento do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor – PASEP;
- j) Substituição/interino;
- k) Auxílio transporte;
- l) Incentivo salarial; e
- m) Adicional por serviços extraordinários.

II. Deduzidas as seguintes verbas:

- a) Previdência Social;
- b) Imposto de Renda;
- c) CIBRIUS Previdência;
- d) Parcelamento de férias;
- e) Seguros de vida;
- f) Pensão alimentícia; e
- g) Empréstimos bancários ou instituições financeiras.

5.1.6. Da forma de amortização e da atualização

5.1.6.1. A prestação mensal será calculada pela Tabela Price, acrescida da variação nominal do INPC/IBGE do penúltimo mês ao do vencimento da prestação, sendo a mesma consignada por meio da folha de pagamento das patrocinadoras, da suplementação dos benefícios do CIBRIUS ou crédito bancário.

Fórmula do cálculo:

$$PMT = \frac{PV \times (1 + i) \times i^n}{(1 + i)^n - 1}$$

Onde:

- PMT = Valor da Prestação Inicial
- PV = Valor do Empréstimo
- i = Taxa de Juros
- n = Prazo



- 5.1.6.1.1. A variação nominal do INPC/IBGE integrante da prestação, a ser cobrada mensalmente, será calculada pela fórmula: prestação inicial X variação nominal do INPC/IBGE do penúltimo índice divulgado ao do vencimento da prestação e assim sucessivamente.
- 5.1.6.1.2. Em qualquer período que se observar deflação no índice acima indicado será utilizada somente a taxa de juros correspondente.

5.1.7. Dos encargos financeiros

Os encargos financeiros correspondentes às operações de empréstimos não poderão ser igual ou inferior a taxa mínima atuarial do Plano.

5.1.7.1. Da Taxa de Juros

- 5.1.7.1.1. O plano de amortização do débito do empréstimo será calculado pela Tabela Price, mediante a aplicação da variação nominal do INPC/IBGE do penúltimo mês ao do vencimento da prestação, sendo os juros estabelecidos por ato formal da Diretoria Executiva e aprovado pelo Conselho Deliberativo.
- 5.1.7.1.2. O empréstimo que for liberado antes do último dia útil do mês terá sua taxa de juros calculada *pró-rata temporis*.

5.1.7.2. Da Quota de Quitação por Morte – QQM

- 5.1.7.2.1. Será descontada no ato da liberação do empréstimo a taxa referente à QQM, sobre o valor do principal do empréstimo, definida por ato formal da Diretoria Executiva e aprovado pelo Conselho Deliberativo.
- 5.1.7.2.2. No caso de morte do participante será utilizada a QQM para a liquidação do saldo do empréstimo das prestações a vencer.
- 5.1.7.2.3. Quando da quitação ou renegociação do saldo devedor, a restituição proporcional da taxa cobrada para a formação do fundo QQM ocorrerá conforme o estabelecido em ato formal do Conselho Deliberativo vigente à época da concessão do empréstimo.

5.1.7.3. Do Custo Operacional da Carteira

Será cobrado o percentual estabelecido em ato formal da Diretoria Executiva, sobre o valor do capital do empréstimo, referente ao custo administrativo e operacional no ato da liberação deste, em conformidade com a legislação vigente.



5.1.7.4. Da Cobrança do Imposto sobre Operações Financeiras - IOF

A liberação do empréstimo se sujeita a retenção, no ato da concessão, do IOF calculado sobre o valor financiado e prazo de amortização, conforme determina legislação específica.

5.1.8. Do Saldo Devedor

5.1.8.1. A apuração do saldo devedor será calculada aplicando as correções integrais mensais, considerando sempre 30 (trinta) dias corridos, até a data da liquidação.

5.1.8.2. Para renovação ou liquidação antecipada da quantia considerada como saldo devedor, será deduzido o valor da prestação do mês de referência, caso já tenha sido encaminhada para desconto em folha de pagamento ou cobrança bancária, deduzindo-se ainda os encargos financeiros constantes das parcelas vincendas.

5.1.8.3. O mutuário poderá liquidar antecipadamente o saldo devedor do empréstimo efetuando o pagamento mediante depósito bancário em conta corrente, previamente informada pelo mutuante, enviando uma cópia do comprovante de depósito à área competente para as devidas baixas.

5.1.8.4. No caso de perda do vínculo empregatício com a(s) patrocinadora(s), o mutuário autoriza descontar de sua quitação contratual ou de qualquer crédito que porventura tenha a receber o saldo devedor a ser apurado pelo mutuante.

5.1.8.5. Quando o mutuário se desligar do CIBRIUS será descontado da reserva de poupança o débito de empréstimo por ocasião da restituição da mesma ou de qualquer outro direito que tenha advindo do Plano de Benefício.

5.1.8.6. Quando ocorrer a perda do vínculo empregatício do mutuário com a patrocinadora e passando o mesmo para a situação de vinculado ou vinculado contribuinte, será exigido pelo mutuante:

- a) Apresentação de um avalista, desde que este seja participante ou assistido da Entidade e atenda às condições pré-estabelecidas na presente norma para a continuidade da manutenção de seu empréstimo; ou
- b) A liquidação do saldo devedor na data do desligamento.

5.1.8.7. Será permitida amortização extraordinária do saldo do empréstimo, sendo exigido o valor mínimo de 10% (dez por cento) do saldo devedor. O participante deverá encaminhar ao mutuante, em tempo hábil, o comprovante do depósito para as devidas atualizações.

5.1.8.8. O mutuário que solicitar a portabilidade autorizará o desconto do saldo devedor do seu empréstimo do saldo líquido das contribuições pessoais para sua quitação integral.



5.1.8.9. O mutuário que optar pela portabilidade total de seu saldo líquido deverá pagar o saldo devedor à vista.

5.1.8.10. Mensalmente estará disponível no *site* do CIBRIUS o montante do saldo devedor do empréstimo para as devidas consultas.

5.1.9. Da Renovação

5.1.9.1. O participante pode requerer a concessão de novo empréstimo, desde que, do valor líquido a receber seja abatido o total do saldo devedor do empréstimo concedido anteriormente e outros débitos existentes junto ao mutuante.

5.1.9.2. Quando da renegociação do saldo devedor do empréstimo, a restituição proporcional da taxa cobrada para a formação do fundo de QQM ocorrerá conforme o estabelecido em ato formal do Conselho Deliberativo vigente à época da concessão do empréstimo.

5.1.10. Da disponibilidade dos recursos

O percentual de recurso disponível para a concessão dos empréstimos será estabelecido pela Política de Investimentos do CIBRIUS, observando os limites permitidos pela legislação vigente e, ainda, às disponibilidades financeiras.

5.1.11. Da documentação exigida

O mutuário deverá apresentar ao mutuante:

- a) Formulário de Solicitação do pedido de empréstimo devidamente preenchido e assinado (modelo anexo);
- b) Formulário de Autorização de Débito em Conta Corrente devidamente preenchido e assinado (modelo anexo);
- c) Cópia do último contracheque;
- d) Assinatura no campo “confere” do formulário de solicitação de pedido de empréstimos pelo responsável pela área de pessoal da CONAB ou pelo empregado do mutuante; e
- e) Assinatura do avalista, caso houver, nos devidos campos, devendo ser anexada cópia do último contracheque.

5.1.12. Do crédito do empréstimo

O mutuante efetuará o crédito do empréstimo na conta corrente indicada no contracheque do participante.

5.1.13. Do cronograma

Será divulgado semestralmente no *site* do CIBRIUS o cronograma das liberações dos empréstimos.



5.2. Da cobrança

- 5.2.1.** O mutuante encaminhará, mensalmente, à área responsável pela folha de pagamento do CIBRIUS ou ao SIAPE o arquivo com os valores das parcelas dos empréstimos a serem incluídos na folha de pagamento.
- 5.2.2.** Em decorrência da rejeição do desconto da prestação mensal pelo SIAPE será encaminhado, automaticamente, o desconto para débito em conta corrente do mutuário em conformidade com a autorização contratual.
- 5.2.3.** Na situação de vinculado ou vinculado contribuinte os valores das prestações mensais poderão ser informadas através de correspondência, correio eletrônico, por telefone ou pessoalmente.
- 5.2.4.** Quando houver perda salarial do mutuário, poderá o mutuante lhe oferecer negociação do débito caso haja viabilidade legal em conformidade com esta norma.
- 5.2.5.** Após a conciliação mensal, se for verificado qualquer atraso na(s) parcela(s), o mutuante iniciará de imediato a Cobrança Administrativa do(s) débito(s).

5.3. Da Cobrança Administrativa

5.3.1. Da Inadimplência

5.3.1.1. Poderão ocorrer nas seguintes situações:

- a)** Mutuário que não liquidar no vencimento a prestação mensal do empréstimo contratado com o mutuante;
- b)** Perda do vínculo empregatício do mutuário com a patrocinadora;
- c)** Margem consignável insuficiente para o desconto mensal da prestação na folha de pagamento da patrocinadora;
- d)** Cobrança por meio do débito automático autorizado e não efetuado com sucesso;
- e)** Mutuário entrar em auxílio doença; ou
- f)** Ocorrência de falha no processo de cobrança da prestação mensal.

5.3.1.2. O mutuante efetuará os seguintes procedimentos para regularizar a situação do inadimplente:

- 5.3.1.2.1.** Após detectar a ocorrência da inadimplência do mutuário, este deverá ser caracterizado, conforme situações listadas no item 5.3.1.1, para o envio da notificação de Carta-Cobrança Modelo I.
- 5.3.1.2.2.** Caso o mutuário não se pronuncie, conforme a notificação referida no item 5.3.1.2.1, o mutuante enviará Carta-Cobrança Modelo II, ratificando o seu



compromisso e suas obrigações, em conformidade com as cláusulas contratuais de seu empréstimo.

5.3.1.2.3. Para os mutuários, na condição de participante ou assistido, o mutuante poderá oferecer-lhes renegociação de seu débito caso haja viabilidade legal em conformidade com esta norma, conforme Carta-Cobrança Modelo III.

5.3.1.2.4. O avalista será notificado em todas as situações listadas acima.

5.3.1.2.5. Todas as notificações serão enviadas via endereço eletrônico e correspondência registrada.

5.3.2. Encargos por Atraso

No pagamento das prestações em atraso o mutuário ficará sujeito a:

- a) Atualização da prestação vencida pelo INPC/IBGE e juros contratuais mensais;
- b) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da prestação vencida; e
- c) Juros de mora de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) ao dia, sobre o valor da prestação atualizada.

5.4. Da Cobrança Judicial

5.4.1. Ocorrendo o atraso de 03 (três) prestações consecutivas ou alternadas, e cessada a Cobrança Administrativa, serão adotados os procedimentos para a cobrança judicial do débito.

5.4.2. O processo de cobrança será encaminhado à Diretoria Financeira para as providências cabíveis junto a Área Jurídica através de Comunicação Interna Modelo IV.

5.4.3. Após abertura do processo jurídico o saldo total do débito do mutuário será transferido para conta específica no sistema de empréstimo denominada “Conta de Cobrança Judicial”.

5.4.4. O mutuário pagará todo e qualquer custo financeiro decorrente de medidas legais cabíveis para cobrança do contrato; alcançando, inclusive, o avalista no impedimento daquele.

6. DA COMPETÊNCIA

6.1. Compete à Área Financeira conceder, atualizar, avaliar, conciliar, conferir, analisar, operacionalizar e disponibilizar todas as informações necessárias para o bom andamento da carteira de empréstimo.

6.2. Compete à Área de Informática disponibilizar no *site* do CIBRIUS informações da carteira de empréstimo para as devidas consultas.



- 6.3. Compete à Diretoria Executiva estabelecer, mediante aprovação do Conselho Deliberativo, os procedimentos complementares necessários à concessão dos empréstimos.
- 6.4. Compete a Área Jurídica dar andamento aos processos judiciais.

7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica revogada a norma nº 001/2008, de 30/01/2008.

8. DA VIGÊNCIA

Esta norma entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Deliberativo.

APROVADA

**5ª Reunião Ordinária do Conselho
Deliberativo - Exercício 2010.**

EM: 27/05/2010